



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

Sua Referência:

Nossa Referência: FP-063/2015

Data: 31/03/2015

Exm.^a Senhora
Procuradora-Geral da República
Dr.^a Joana Marques Vidal
Rua da Escola Politécnica, 140
1269-269 LISBOA

Assunto: Violação do direito à greve

Senhora Procuradora-Geral da República

A Federação Nacional dos Professores (FENPROF) e outras seis organizações sindicais de professores (ASPL, SEPLEU, SINAPE, SIPE, SIPPEB e SPLIU) emitiram, de acordo com a Lei, aviso prévio de greve para o mês de março de 2015, visando o serviço respeitante à aplicação da denominada “prova de avaliação de conhecimentos e capacidades” (PACC), componente específica.

As chamadas da prova tiveram lugar nos passados dias 25, 26 e 27, envolvendo perto de oitenta escolas/agrupamentos. Para tal, as direções das escolas/agrupamentos em causa convocaram docentes, em número variável, designadamente para serviço de vigilância aos professores e educadores submetidos pelo MEC à realização da PACC.

Os convocados eram os docentes a quem foi atribuído, pelas direções, o serviço em causa. Sublinha-se: eram esses e não outros. A eles competiria a vigilância das provas, caso não aderissem à greve que as organizações sindicais convocaram. Salvo melhor opinião, a atribuição de tais tarefas a outros docentes não convocados para o efeito configura uma violação do direito à greve, com vista à anulação dos previsíveis efeitos quanto ao âmbito em causa, efeitos que sempre são de esperar nestas situações e que o Ministério da Educação e Ciência (MEC) tem de ter presentes ao manter o conflito quanto à aplicação da PACC.

E aquela violação, entende-se, ocorreu em diferentes casos, colocando em causa o direito à greve consignado no art.º 57.º da Constituição da República Portuguesa, complementado pelo disposto no n.º 2 do art.º 530.º do Código do Trabalho (cfr. Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro) que estabelece que “Compete aos trabalhadores definir o âmbito de interesses a defender através da greve”.

Vejam-se os seguintes casos identificados pela FENPROF:

1. Agrupamento de Escolas de Canelas (Vila Nova de Gaia): todos os 33 docentes, entre efetivos e suplentes, convocados pela direção do agrupamento, aderiram, nos três dias, à greve; foram substituídos, nas tarefas para que estavam convocados, por elementos da direção, a quem não competia a realização das vigilâncias.

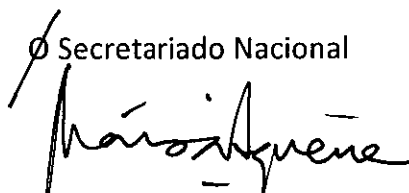
2. Agrupamento de Escolas Manuel da Maia (Lisboa): perante a adesão à greve por parte dos docentes convocados para a vigilância das provas, esta foi assegurada por outros professores, quer elementos da direção do agrupamento e do denominado “secretariado da prova” a quem, como se vê, não competia a realização de vigilâncias.

3. Agrupamento de Escolas António Gedeão (Almada): todos os docentes convocados para a vigilância aderiram à greve; o adjunto da direção, à altura em substituição do diretor do agrupamento, assegurou, ele próprio, a vigilância, indicando para o mesmo efeito um docente não convocado para o efeito que acabava de regressar de baixa médica.

Reitera-se, pois: a FENPROF considera, salvo melhor opinião, que nestes procedimentos há violação do direito à greve, com o intuito de, ilegitimamente, intervir na defesa da posição de uma das partes em conflito, neste caso o MEC, através da substituição ilegal de trabalhadores em greve.

Face ao acima exposto, a FENPROF vem requerer a intervenção de V.^ª Ex.^ª no sentido dos esclarecimentos devidos, da eventual instauração dos indispensáveis processos de averiguação, caso as situações referidas indiciem a existência de ilícitos disciplinares e/ou jurídicos, com o necessário exercício da ação adequada, caso se confirmem, contribuindo, também dessa forma, para que, de futuro, não sejamos confrontados com novas situações deste tipo.

Com os nossos melhores cumprimentos,

○ Secretariado Nacional

Mário Nogueira
Secretário-Geral